



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.225/2020 com a emenda 006

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09	07	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no Município de Imbituba e dá outras providências

Despacho do Presidente:

O Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, designa como relator o vereadora Michela da Silva Freitas, em 09 de julho de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL nº5.225/2020 que Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no Município de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 06/03/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na Sessão Ordinária do dia 09/03/2020.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 09 de março de 2020, o Projeto foi encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 11 de março de 2020, a mesma deliberou no sentido de que fosse solicitado parecer da



Assessoria Jurídica do Presidente, acerca da proposição em comento.

Em 13 de maio de 2020, a Assessora Jurídica da Presidência, Senhora Suelen Garcia, emitiu parecer no sentido de que o projeto da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Em 10 de junho de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 5.225/2020, encaminhando o projeto para comissão de Transporte e Fiscalização.

Em 15 de junho de 2020, seguindo o processo legislativo, o Projeto seguiu para análise desta Comissão, a qual apresentou 05 emendas ao projeto de lei.

O projeto retornou para comissão de constituição e justiça para análise das emendas e em 07 de julho de 2020 as emendas 01,02,03,04 e 05 foram retiradas, sendo apresentada a emenda 06 pela comissão de transporte e fiscalização juntamente com o autor do projeto.

A comissão de constituição e justiça já havia emitido parecer favorável ao projeto de lei, sendo que em reunião do dia 08 de julho deliberou acerca da emenda apresentada, sendo favorável à emenda 06.

Em 09 de julho de 2020 o projeto de lei com a emenda 06 foi encaminhada para esta comissão para análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, compete a esta Comissão opinar sobre as proposições referentes ao transporte e fiscalização.

O presente projeto de lei, conforme exposição de motivos tem como objetivo disciplinar e oportunizar a regularização da atividade de transporte até então irregular e clandestino de passageiros realizado por motoristas que divulgam a atividade através de material impresso e nas redes sociais, além de possibilitar a arrecadação de impostos com a atividade.

Ressalta o autor do projeto, que o projeto visa coibir o exercício ilegal, irregular e clandestino de motorista, pois hoje estes realizam o transporte de passageiros sem a devida regulamentação ou permissão do Poder Público, colocando em risco os passageiros e a população em geral, e subtendo toda a categoria de taxistas, os quais são favoráveis ao transporte de passageiros por meio de aplicativos, desde que de forma legal.



Desta forma, o projeto visa estabelecer critérios claros para a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação, regulamentando a prestação de serviço.

Apenso ao projeto consta o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores pela constitucionalidade e legalidade da Proposição.

Em análise à proposição, a Comissão de Transporte e Fiscalização entende que o projeto tem como objetivo viabilizar o transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação, já que hoje este serviço se dá forma ilegal, irregular e clandestina no município de Imbituba.

É sabido e consabido que os taxistas precisam cumprir uma gama de exigências e gastos para exercer a profissão, e diante dessas obrigações e onerações a classe se sente lesada com a invasão dos motoristas que atuam por intermédio dos aplicativos, como por exemplo: Uber e 99, que de fato não se submetem à fiscalização e nem ao pagamento de taxas e impostos a que estão acometidos a classe taxista.

Diante dessa disparidade despertou-se um sentimento de injustiça, uma sensação de que os taxistas estão sendo ludibriados com uma Concorrência Desleal.

Nesse íterim propõe-se a regulamentação da atividade do setor privado de transporte de passageiros, uma vez que só vem a somar e a beneficiar o consumidor e prestador, garantindo a melhoria do serviço ao usuário sem inviabilizar a universalização.

Tal regulamentação se faz necessária também quando o consumidor se sentir prejudicado por um serviço prestado pelo motorista do aplicativo Uber ou qualquer outro motorista privado e houver a necessidade de acionar a justiça, pois com a profissão regulamentada o legislador poderá elencar a forma mais adequada para a prestação do transporte privado individual de passageiros.

No que toca a emenda 06 proposta por esta Comissão, tem-se que necessária, a fim de incluir o microempreendedor individual -MEI, permitindo que estes possam prestar o serviço de transporte remunerado privado de passageiros, desde que se cadastrem em aplicativos ou outras plataformas, contribuindo com o INSS e recolhendo o ISS.

Na análise do mérito do projeto, voto favorável ao projeto de lei com a emenda 06 por entender a importância de se regulamentar a prestação de serviço de transporte remunerado de privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos.

Diante do voto favorável desta comissão, declaramos estar o referido projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário.



III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.225/2020 com a emenda 006

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,
Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada pelo sistema de deliberação digital, no dia 09 de julho de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.225/2020 com a emenda 006.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente

Voto
Favorável

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Voto
Favorável

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

Voto
Favorável